

**A Associação Brasileira de Oficiais da Reserva do Exército (R/2) – ABORE – associação civil de âmbito nacional, fundada em 27 de novembro de 1954, na cidade de São Paulo, SP, com Estatuto originariamente registrado sob n.º 0452, em data de 06 de março de 1979, no Cartório do 6.º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de São Paulo, tendo em vista a obrigatoriedade de adaptá-lo às normas do Novo Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como introduzir as modificações e inovações que se tornaram necessárias para reger suas atividades e a vida associativa, APROVA, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em sua sede localizada na Rua Alfredo Pujol, 681, bairro de Santana, Quartel do CPOR, na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, no dia 15 de dezembro de 2008, o seguinte**

**ESTATUTO DA  
ABORE  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OFICIAIS DA RESERVA DO EXÉRCITO (R/2)**

**TÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**CAPÍTULO I – Da denominação e natureza da Associação.**

Art. 1.º - Sob a denominação de Associação Brasileira de Oficiais da Reserva do Exército - ABORE, foi constituída a 25 de agosto de 1954, com sede e foro na cidade de São, uma associação civil, de âmbito nacional, composta de Oficiais da Reserva (R2) e dos declarados Aspirantes-a-Oficial (R2) de todas as Armas, Serviços e Quadros do Exército Brasileiro, oriundos dos CPOR e NPOR e de outros cursos de formação de Oficiais da Reserva, sem fins econômicos.

§ 1.º - A ABORE é associação de caráter civil e pessoa jurídica de direito privado, regida por este Estatuto e pela legislação civil, não se lhe aplicando as leis e regulamentos das sociedades entre militares.

§ 2.º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o número de sócios é ilimitado.

§ 3.º - A Associação tem sede no Quartel do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo – CPOR/SP – “Centro Solar dos Andradas” – na Rua Alfredo Pujol, 681, bairro de Santana, na cidade de São Paulo, SP.

§ 4.º - A Associação poderá instalar sub-sedes e/ou delegacias em outras localidades, destinando-lhes verba, conforme seu orçamento anual.

**CAPÍTULO II – Dos Fins**

Art. 2.º - São seus fins:

I) – COMO ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA: externar as manifestações dos seus associados perante a sociedade civil e os poderes públicos, especialmente junto ao Exército Brasileiro, defendendo e reivindicando direitos e interesses dos Oficiais da Reserva (R/2) e dos declarados Aspirantes-a-Oficial (R/2).

II) – COMO ASSOCIAÇÃO CULTURAL: proporcionar e incentivar o desenvolvimento moral e intelectual dos seus associados, de forma a criar um sentimento de afeição pelo Exército, um elevado espírito militar compatível com suas respectivas profissões e ocupações civis, sem esquecer contudo as qualidades de Oficiais da Reserva, e uma

constante e mútua colaboração entre o Exército e o meio civil em que desempenham suas atividades.

III – COMO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL: proporcionar, quando possível, convênios de assistência pessoal em benefício de seus associados.

IV – COMO ASSOCIAÇÃO RECREATIVA: proporcionar atividades de caráter social e esportivo.

§ 1.º - Cumprirá a ABORE os seguintes objetivos:

- a) comemorar as datas históricas brasileiras;
- b) manter estreito contato com as autoridades militares responsáveis pela Reserva do Exército, auxiliando-as na divulgação de notícias que digam respeito à Classe;
- c) prover a defesa da ética, do respeito à moral, da paz, da cidadania, da democracia, dos direitos humanos, do patriotismo, da legalidade e de outros valores universais;
- d) promover a aproximação e o intercâmbio com as Escolas Superiores, instituições científicas, entidades culturais e instituições militares do Brasil, inclusive a Escola Superior de Guerra, a Academia Militar das Agulhas Negras, a Escola Preparatória de Cadetes do Exército e os CPOR e NPOR do país;
- e) promover conferências de interesse da Associação;
- f) proporcionar cursos de interesse dos associados;
- g) promover a cultura, especialmente a militar, bem como a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- h) editar livros, folhetos, artigos e publicar periódicos com assuntos de interesse da Associação;
- i) procurar condensar em um opúsculo os direitos e deveres do Oficial da Reserva;
- j) organizar, apoiar e incentivar a criação e a manutenção de museus e acervos da história militar brasileira, para difusão da cultura militar;
- k) promover homenagens aos grandes vultos da história nacional, especialmente do Exército;
- l) apoiar a ereção e a conservação de monumentos em homenagem aos grandes vultos da história brasileira;
- m) homenagear os militares que se destacarem no cumprimento do dever, dos valores e da ética do Exército, os apoiadores do Exército Brasileiro e da ABORE e os Oficiais R/2 distinguidos pelos seus feitos militares ou sobressaídos em suas atividades civis;
- n) instituir e conceder condecorações, diplomas, prêmios e distinções honoríficas, para incentivar e homenagear civis e militares;
- o) manter sede social com biblioteca e sala de leitura;
- p) proporcionar a prática da cultura física e de todas as modalidades de esportes;
- q) promover e realizar reuniões de caráter social.

§ 2.º - A Associação poderá firmar contratos, acordos, convênios e parcerias com outras pessoas de direito público, privado ou particulares, para consecução de seus objetivos.

Art. 3.º - É vedada a participação da Associação em campanhas de interesse político-partidárias, eleitorais ou religiosas, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4.º - A Associação observará o princípio da universalidade dos serviços, trabalhando para o proveito de toda a coletividade.

Art. 5.º - Em todos os seus atos ou atividades, a Associação respeitará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Imparcialidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

### **CAPÍTULO III – Do Patrimônio**

Art. 6.º - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, de dinheiro em espécie e de quaisquer outros valores que possua ou que venha a possuir.

Art. 7.º - A receita da Associação será constituída, sem exclusão de quaisquer outros meios admitidos em lei, por:

- a) Anuidades, semestralidades e mensalidades recebidas dos associados;
- b) Taxas e contribuições recebidas dos associados;
- c) Patrocínios, subvenções, auxílios, dotações, doações e legados de qualquer natureza;
- d) Importâncias provenientes de contratos, alugueres, acordos, parcerias e convênios firmados;
- e) Valores arrecadados com a venda de camisas, camisetas, agasalhos e bonés da ABORE, além de outros objetos de lembrança e de suvenires, tais como chaveiros, canetas, decalques etc.;
- f) Valores arrecadados pela venda de publicações e publicidade;
- g) Importâncias recebidas pela promoção ou realização de atividades de quaisquer espécies, tais como cursos, treinamentos, simpósios, feiras, palestras e conferências;
- h) Rendas auferidas nos seus empreendimentos;
- i) Valores e dividendos provenientes de aplicações financeiras.

Parágrafo único - As doações, dotações ou liberalidades de qualquer natureza feitas sob condição dependerão de aceitação da Diretoria Executiva para se tornarem efetivas.

Art. 8.º - A escrituração das despesas e receitas da Associação deve constar de livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1.º - A Diretoria Executiva elabora balanço anual e remete aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observando o seguinte:

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A discriminação do balanço patrimonial, com a totalidade de suas operações e execuções, e a demonstração dos resultados;
- c) A comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos;
- d) A discriminação da aplicação dos eventuais recursos e bens de origem pública;
- e) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes no caso de recebimento ou aplicação de eventuais recursos e bens de origem pública;
- f) A submissão à Assembléia Geral para aprovação;
- g) A publicação na imprensa, após aprovação;

- h) A publicação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2.º - Havendo auferição, aplicação, utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de recursos, dinheiros, bens, valores e benefícios de origem pública, ou assunção de obrigações públicas de natureza pecuniária, prestará contas a Associação à pessoa jurídica de direito público através da qual tenha se originado a respectiva vantagem.

Art. 9.º - Os recursos da Associação são aplicados integralmente dentro do território nacional e exclusivamente na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Art. 10 - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio, recurso ou renda da Associação a título de lucro ou participação nos resultados.

Parágrafo único - Estende-se esta vedação, além dos associados, aos conselheiros, diretores, empregados ou doadores e abrange eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações e participações.

Art. 11 - O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil.

## **TÍTULO II DOS SÓCIOS**

### **CAPÍTULO I – Da Admissão**

Art. 12 - Podem fazer parte do Quadro Associativo os Oficiais da Reserva R/2 e os declarados Aspirantes-a-Oficial R/2.

Art. 13 - O ingresso no Quadro Associativo é feito por solicitação do interessado, que se enquadre nas condições previstas para cada categoria de associado, cabendo à Diretoria Executiva a análise e deliberação sobre a proposta.

Parágrafo único - O Associado deverá informar e manter atualizado o seu cadastro na Associação, inclusive indicando um endereço eletrônico para o recebimento de avisos, intimações e correspondências da ABORE.

Art. 14 - A retirada do associado do Quadro Associativo é feita por solicitação do interessado à Diretoria Executiva.

Art. 15 - A qualidade de associado é intransferível.

### **CAPÍTULO II – Das Categorias de Associados**

Art. 16 - O Quadro Associativo é constituído por associados das seguintes categorias:

I - Fundador:

- a) os Oficiais da Reserva R/2 que tenham participado do banquete do dia 12 de agosto de 1954;
- b) os Oficiais da Reserva R/2 que tenham participado da Assembléia Geral do dia 27 de novembro de 1954.

II - Efetivo - os Oficiais da Reserva R/2 e os declarados Aspirantes-a-Oficial R/2 que se inscreverem no Quadro Associativo, preenchendo os seguintes requisitos:

- a) comprovar a condição de Oficial da Reserva R/2 ou de ter sido declarado Aspirante-a-Oficial R/2;
- b) não ter condenação criminal transitada em julgado de pena privativa de liberdade, não comutada, superior a 2 (dois) anos;
- c) receber a aprovação da Diretoria Executiva ao pedido de inscrição;
- d) pagar a taxa de inscrição.

III - Remido:

- a) O associado assim reconhecido na data da aprovação deste Estatuto;
- b) O associado que contribuir com anuidade, semestralidade ou mensalidade durante 30 (trinta) anos.

IV - Benemérito - o associado fundador, efetivo ou remido que doar bens ou valores superiores a 20 (vinte) salários mínimos à Associação.

Art. 17 - São membros honorários da Associação as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à ABORE, conforme indicação de associado e aprovação pela Diretoria Executiva.

§ 1.º - Os membros honorários recebem diploma que mencione essa qualidade e podem freqüentar a sede social, além de participar de suas atividades sociais, culturais e esportivas.

§ 2.º - O Comandante e ex-Comandantes do CPOR - Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo são considerados membros honorários da ABORE.

§ 3.º - O Comandante em exercício do CPOR - Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo tem direito de participar das reuniões da Diretoria Executiva, na condição de convidado de honra.

Art. 18 - Os alunos dos Cursos de Formação de Oficiais da Reserva são considerados Companheiros da ABORE e podem ser admitidos como Aspirantes-a-Associados

Temporários, preenchidos os requisitos de admissão dos demais associados, isentos de taxas, contribuições, anuidades, semestralidades ou mensalidades, mas sem direito a voto.

§ 1.º - O Aspirante-a-Associado Temporário pode participar das atividades culturais, esportivas e sociais da Associação, bem como ocupar cargos auxiliares por nomeação da Diretoria Executiva.

§ 2.º - O Aspirante-a-Associado Temporário, ao ser declarado Aspirante-a-Oficial, passará automaticamente à condição de Associado Efetivo, com todos os direitos e deveres estatutários a estes relativos.

### **CAPÍTULO III – Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 19 - São direitos dos Associados:

- a) Frequentar as instalações da Associação;
- b) Utilizar os serviços oferecidos pela Associação;
- c) Participar dos trabalhos e atividades da Associação;
- d) Apresentar sugestões junto à Diretoria Executiva;
- e) Participar das Assembléias Gerais da Associação e nelas exercer direito de voto;
- f) Votar nos assuntos de interesse da Associação;
- g) Votar, inclusive por carta, nas Assembléias Eleitorais;
- h) Ser votado após dois anos de inscrição no Quadro Associativo, a qualquer cargo eletivo da Associação;
- i) Ocupar cargo em nomeação a partir da admissão;
- j) Participar das convocações, na forma deste Estatuto, das Assembléias Gerais, das reuniões dos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- k) Interpor impugnação escrita junto ao Presidente da Associação, sempre que julgar uma resolução da Diretoria, dos Conselhos e de quaisquer dos membros destes, contrária aos Estatutos;
- l) Ter prioridade na participação de todas as atividades da Associação;
- m) Fazer indicação de Membros Honorários;
- n) Examinar documentos e livros da Associação, na sede desta, mediante requerimento específico e justificado encaminhado ao Presidente da Diretoria ou dos Conselhos que lhes tenham a guarda, declarando ao final, por escrito, suas conclusões;
- o) Possuir carteira ou diploma de associado fornecido pela Associação;
- p) Usufruir dos direitos inerentes à sua condição de associado e das vantagens especiais da categoria a que pertence, previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e nas demais normas da Associação.

Art. 20 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das demais normas da Associação;

- b) Portar-se como exemplo de patriotismo e amor à Pátria, sua História, Símbolos, Tradições, sublimando a determinação e a defesa dos interesses vitais da Nação com o sacrifício da própria vida;
- c) Ser modelo de cumprimento da legalidade, com autoridade, determinação, dignidade e dedicação, assumindo a responsabilidade por seus atos e decisões que tomar;
- d) Agir com lealdade, especialmente com seus pares, cultuando a verdade, a sinceridade e a camaradagem, mantendo-se fiel aos compromissos assumidos;
- e) Pautar a vida pela honradez, honestidade e pelo senso de justiça;
- f) Cultuar a coragem, mantendo a capacidade de decidir e de implementar o cumprimento de decisões, sobretudo em prol dos deveres, valores e ética do Exército Brasileiro;
- g) Aceitar e exercer, salvo justo motivo ou impedimentos estatutários, os cargos e as funções para os quais for eleito ou nomeado;
- h) Acatar e aplicar as deliberações administrativas da Associação e manter-se sobre elas informado;
- i) Pagar com pontualidade as contribuições e despesas associativas que lhes sejam afetas;
- j) Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a por quaisquer prejuízos que, voluntária ou involuntariamente, venha a causar;
- k) Somente utilizar equipamentos ou acessar banco de dados quando autorizado por diretor da Associação;
- l) Colaborar com o fortalecimento e com o prestígio da Associação.

Art. 21 - Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

#### **CAPÍTULO IV – Das Penalidades**

Art. 22 - Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- a) censura;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 23 - A pena de censura será aplicada no caso de falta leve, assim considerada a que não atente contra os fins da Associação ou contra a sua administração.

Art. 24 – A pena de suspensão será aplicada no caso de descumprimento dos deveres sociais por dolo ou culpa, que resulte em prejuízos patrimoniais ou à imagem da Associação.

§ 1.º - A pena de suspensão não excederá de 120 (cento e vinte) dias e aplica-se também no caso de reincidência de falta já punida com a pena de censura, depois de ouvida a Diretoria Executiva.

§ 2.º - O associado suspenso perderá toda e qualquer vantagem conferida pela

Associação durante a vigência da penalidade, mas mantém os seus deveres estatutários.

Art. 25 - A pena de exclusão será aplicada nas ações dolosas graves, tentadas ou consumadas, praticadas:

- a) - contra os fins da Associação;
- b) - contra o regular funcionamento dos órgãos administrativos;
- c) - por condutas definidas na lei penal contra a Associação ou Associados no exercício da função social;
- d) que resultem em graves prejuízos patrimoniais ou à imagem da Associação.

Art. 26 – As penas de censura e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, e a de exclusão pelo Conselho Deliberativo.

§ 1.º - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão punidos por uma Junta composta por 3 (três) membros de cada um desses órgãos, por eles indicados.

§ 2.º - A pena de exclusão será aplicada pela Assembléia Geral, quando acusados os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Art. 27 - A aplicação de penalidade depende da notificação do imputado infrator e da concessão de amplo direito de defesa, com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1.º - Da decisão que aplicar penalidade de censura e suspensão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Deliberativo, salvo nos casos de diretores e conselheiros, quando o recurso será julgado pela Assembléia Geral, e assim também nos casos de exclusão.

§ 2.º - A penalidade a associado deverá ser a ele comunicada e divulgada no âmbito da Associação.

Art. 28 - A falta de pagamento das contribuições ou despesas associativas suspende o direito do associado, que continua obrigado aos seus deveres estatutários.

Parágrafo único - Persistindo por 6 (seis) meses o inadimplemento, poderá o associado ser excluído do quadro associativo pela Diretoria Executiva, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias para o exercício do direito de defesa, bem como de purga da mora.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO**

#### **CAPÍTULO I - Da Assembléia Geral**

Art. 29 - A Assembléia Geral, órgão supremo da Associação, manifesta a vontade soberana dos associados, competindo-lhe privativamente:

- a) Alterar o Estatuto Social;
- b) Eleger os Conselheiros e Diretores;
- c) Destituir os Conselheiros e Diretores;
- d) Aprovar as contas;
- e) Decidir recurso sobre exclusão de associado e sobre penalidade aplicada a diretores e conselheiros;
- f) Apreciar todas as questões de interesse da Associação, objeto de prévia ordem do dia e convocação;
- g) Apreciar os atos dos demais órgãos da Associação;
- h) Decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 30 - Participam da Assembléia Geral os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 31 - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos, não se computando os brancos e nulos.

§ 1.º - As votações serão a descoberto, salvo nas Eleições ou deliberação em contrário da própria Assembléia.

§ 2.º - Os associados deverão comprovar essa qualidade para participar da Assembléia Geral.

§ 3.º - Para início da Assembléia Geral os participantes lançarão no Livro de Presença seu nome, número de matrícula e assinatura.

§ 4.º - O relatório com o resultado dos trabalhos será lavrado no Livro de Atas das Assembléias Gerais e assinado pelos membros da mesa.

§ 5.º - A deliberação sobre alteração do Estatuto, eleição e destituição de Conselheiros e Diretores depende:

- a) de convocação expressa que indique essa finalidade;
- b) da instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e com pelo menos 1/3 (um terço) deles nas convocações seguintes;
- c) da aprovação de 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 6.º - Depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados a extinção da Associação.

§ 7.º - O imputado infrator, objeto da Assembléia, ficará impedido de votar na mesma.

§ 8.º - É do Presidente da Assembléia o voto de desempate.

Art. 32 - A Assembléia Geral se reúne, no mínimo, uma vez a cada ano, ao término do exercício financeiro, e sempre que for convocada, em datas, horários e locais previamente determinados.

§ 1.º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com antecedência de 15 (quinze) dias da data designada para sua realização, devendo dela constar a ordem do dia.

§ 2.º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser afixada no Quadro de Avisos da Associação e publicada em órgão de imprensa de grande circulação ou por correspondência através de qualquer meio físico ou eletrônico.

§ 3.º - Deverão estar disponíveis nos 10 (dez) dias que antecedem as Assembléias Gerais os documentos dos assuntos que nelas serão discutidos, segundo a Ordem do Dia.

§ 4.º - Incumbe ao Presidente do Conselho Deliberativo, ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação da Assembléia Geral.

§ 5.º - Podem 1/5 (um quinto) dos associados convocar a Assembléia Geral, mediante prévia comunicação ao Presidente da Diretoria Executiva.

§ 6.º - As funções de Presidente e de Secretário da Assembléia Geral competem ao Presidente e ao Secretário da Diretoria Executiva.

§ 7.º - Não pode compor a mesa diretora da Assembléia Geral quem tiver assunto de seu particular interesse constante da Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO II - Dos Órgãos**

Art. 33 - São órgãos deliberativos e administrativos da Associação:

- a) O Conselho Deliberativo;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

Art. 34 - Os órgãos da Associação serão compostos por associados de notória liderança e capacidade administrativa e inquestionável idoneidade moral, em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 1.º - Os mandatos serão de 2 (dois) anos e as eleições preferencialmente no dia 25 de agosto.

§ 2.º - Os componentes dos órgãos com mandatos a prazo certo têm a vigência destes prorrogada até a posse dos novos administradores.

§ 3.º - É permitida reeleição subsequente uma única vez, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 4.º - As candidaturas devem ser feitas por chapas independentes para a Diretoria Executiva e para os Conselhos, inscritas na sede da Associação até 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, abrangendo todos os cargos eletivos.

§ 5.º - Iniciam-se os mandatos 20 (vinte) dias após a eleição ou imediatamente após a nomeação, renúncia ou vacância.

§ 6.º - Na falta do Presidente e de seus sucessores estatutários, assumirá provisoriamente a administração da Associação um associado nomeado pelo Conselho Deliberativo, convocando-se imediatamente novas eleições.

§ 7.º - As deliberações dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo aos seus Presidentes o voto de desempate.

§ 8.º - Os componentes dos órgãos administrativos da Associação com cargos eletivos devem contar com a idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 9.º - Não recebem remuneração os componentes dos órgãos deliberativos e administrativos da Associação, que exercem seus cargos honorária e gratuitamente, sendo-lhes vedada a obtenção de benefícios e vantagens pessoais e aos cônjuges, companheiros, parentes colaterais e afins até o 3.º grau e às pessoas jurídicas que tenham por controladores ou participantes no capital social com mais de 10% (dez por cento) essas pessoas.

§ 10 - Os administradores não respondem pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica.

§ 11 - Os administradores respondem pelos danos que causarem à Associação.

### **CAPÍTULO III – Do Conselho Deliberativo**

Art. 35 - O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros eleitos.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á obrigatoriamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, a pedido de qualquer dos seus membros ou do Presidente da Associação.

§ 1.º - O Conselho Deliberativo somente se reunirá com a maioria de seus membros.

§ 2.º - O Conselho Deliberativo registrará no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Deliberativo as suas reuniões e deliberações.

§ 3.º - Na primeira reunião de cada mandato os membros do Conselho Deliberativo elegerão o seu Presidente e o seu Secretário.

Art. 37 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar as normas da Associação, salvo as de competência da Assembléia Geral;
- b) Fiscalizar as atividades da Diretoria;
- c) Deliberar e aplicar a pena de exclusão;
- d) Julgar recursos sobre pena de censura e suspensão;
- e) Providenciar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto, das deliberações da Assembléia Geral e das demais normas da Associação;
- f) Zelar pela adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Parágrafo único – Para aprovação dos Regimentos e Regulamentos, será ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 38 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir suas reuniões;
- b) Assinar com o Secretário o expediente do Conselho;
- c) Assistir ou enviar Conselheiro representante às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Convocar a Assembléia Geral.

Art. 39 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Redigir as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Responder pelo expediente do Conselho Deliberativo, assinando-o com o seu Presidente;
- c) Substituir o seu Presidente na falta deste.

#### **Capítulo IV - Da Diretoria Executiva**

Art. 40 - A Diretoria Executiva é composta por 8 (oito) Diretores eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

- e) Diretor Cultural;
- f) Diretor Esportivo;
- g) Diretor de Comunicação Social;
- h) Diretor Vogal.

Parágrafo único – Poderão, por iniciativa do Presidente e aprovação da Diretoria Executiva, ser criadas tantas Diretorias quanto necessárias, com direito a voto nas deliberações, para cumprir os objetivos da Associação.

Art. 41 - A Diretoria Executiva se reúne por convocação do Presidente ou por solicitação de 3 (três) de seus membros.

§ 1.º - As Deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, em reuniões com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, eleitos ou nomeados.

§ 2.º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria e serão assinadas pelos Diretores presentes às mesmas.

Art. 42 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar e gerir a Associação;
- b) Realizar as movimentações bancárias mediante duas assinaturas, sendo uma delas a do Presidente e a outra a do Tesoureiro ou Diretor Vogal;
- c) Aprovar convênios, acordos e parcerias com pessoas de direito público e privado;
- d) Deliberar sobre a aceitação das doações, dotações ou liberalidades de qualquer natureza feitas sob condição;
- e) Aprovar a outorga de título de Membro Honorário;
- f) Propor a instituição e a alteração de Regimentos e Regulamentos da Associação, e opinar nas suas aprovações;
- g) Elaborar balanço e prestação de contas;
- h) Estabelecer as contribuições, taxas, anuidades, semestralidades ou mensalidades devidas, bem como os valores das retribuições por prestações da Associação;
- i) Conceder descontos, gratuidade ou anistia dos valores devidos à Associação;
- j) Fixar a remuneração, de acordo com os valores aplicados no mercado, de todo o pessoal necessário ao regular funcionamento da Associação;
- k) Criar sub-sedes ou Delegacias em qualquer região ou município de seu interesse, para atingir os fins da Associação;
- l) Criar Diretorias não eletivas e nomear seus Diretores, bem como os Diretores, Secretários e Auxiliares das sub-sedes, ou Delegados;
- m) Admitir associados;
- n) Homologar pedido de retirada de associado;
- o) Aplicar penas de censura e suspensão e opinar nas de exclusão;

- p) Elaborar regulamento dos contratos, acordos ou parcerias públicas e determinar a sua publicação em órgão de imprensa.

Art. 43 - Compete ao Presidente:

- a) Administrar a Associação;
- b) Assinar cheques ou outros títulos que importem em movimentação de fundos;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- d) Nomear procuradores ou prepostos com objeto e, à exceção dos mandatos judiciais, com prazos determinados;
- e) Abrir e encerrar livros fiscais, facultativos ou obrigatórios;
- f) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- h) Convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- i) Assinar as carteiras de identificação dos associados;
- j) Conferir atribuições especiais aos diretores;
- k) Nomear Diretores, Delegados, Adjuntos e Auxiliares aprovados pela Diretoria Executiva para os diversos cargos;
- l) Contratar e dispensar o pessoal necessário ao regular funcionamento da Associação;
- m) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos casos de licença, ausência, impedimento ou vacância;
- b) Colaborar com o Presidente no cumprimento de suas competências, podendo assumir cargos de nomeação aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 45 - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente na falta deste;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) Secretariar as Assembléias Gerais.

Art. 46 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob seu controle todos os valores da Associação;
- b) Assinar letras e outros títulos de débito ou crédito da Associação;
- c) Apresentar à Diretoria o balanço da Associação;
- d) Registrar todas as ocorrências e movimentações financeiras, mediante livros e/ou sistemas digitais;
- e) Depositar em banco designado pela Diretoria as quantias arrecadadas, conservando em Caixa somente as necessárias para as despesas regulares de pequena monta;

- f) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou outros títulos que importem em movimentação de fundos.

Art. 47 - Compete ao Diretor Cultural:

- a) Organizar a Biblioteca da Associação;
- b) Zelar pelos livros e cuidar de sua circulação entre os associados;
- c) Adquirir novas publicações;
- d) Solicitar e incentivar doações à Biblioteca;
- e) Dirigir a Revista ou nomear responsável pela mesma;
- f) Solicitar a aprovação da Diretoria Executiva para a publicação de todos os artigos na Revista;
- g) Promover cursos, conferências e demais atividades culturais da Associação.

Art. 48 - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) Organizar e promover a realização de atividades esportivas entre os associados, os militares de todas as Forças e a população em geral;
- b) Manter relacionamento com entidades esportivas do país, com o consentimento da Diretoria.

Art. 49 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- a) Organizar e promover atividades de caráter social, visando fortalecer os laços de amizade entre os associados, o bom relacionamento com os órgãos militares de todas as Forças e a população em geral;
- b) Encarregar-se de todos os assuntos que digam respeito à difusão das finalidades da Associação, para que todos os Oficiais da Reserva e a população em geral tenham a noção de seus fins;
- c) Difundir as realizações da Associação em órgãos de propaganda externa, assim como informar os associados pela imprensa, pelo rádio e pela televisão sobre as reuniões sociais, culturais ou esportivas da Associação.

Art. 50 – Compete ao Diretor Vogal:

- a) Substituir os demais Diretores nos casos de impedimento, ausência ou vacância;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e outros títulos que importem em movimentação de fundos;
- c) Executar as funções ou encargos determinados pelo Presidente.

## **Capítulo V – Do Conselho Fiscal**

Art. 51 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1.º - Sempre que possível, ao menos um dos Conselheiros deverá ser Contador com experiência nesta atividade.

§ 2.º - O Conselho se reúne com a presença de pelo menos 2 (dois) membros, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, para examinar a situação econômica da Associação, dando seu parecer.

§ 3.º - Em primeira reunião, o Conselho elegerá o seu Presidente e o seu Secretário.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar, examinar, opinar e emitir pareceres sobre as contas da Associação;
- b) Denunciar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva as irregularidades que encontrar;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem considerados necessários sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, onde constará o resultado dos exames realizados, assim como os assuntos nelas tratados.

Art. 53 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as suas reuniões;
- b) Convocar a Assembléia Geral.

Art. 54 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal substituir o seu Presidente nos casos de licença, ausência, impedimento ou vacância.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55 - As cores da Associação serão: verde e branco.

Art. 56 - O escudo único da ABORE terá as seguintes características:

- a) Dois ramos de oliveira significando a PAZ, entrecruzando-se na parte mais grossa de seu caule;
- b) No centro do campo formado pelos ramos de oliveira uma figura estilizada de um soldado com capacete, significando a GUERRA;
- c) Na base, uma faixa ostentando uma sigla da Associação;
- d) A divisão estilizada das cores na figura significa:
  - d1) O verde, a situação militar do Oficial da Reserva;
  - d2) O branco, a sua situação na vida civil.

Art. 57 - A Associação terá como patronos os seguintes Oficiais da Reserva mortos durante a Campanha da Itália na II Guerra Mundial:

- a) 2.º Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira;
- b) 2.º Tenente Aluísio Farias;
- c) 2.º Tenente Ari Rauen;
- d) 2.º Tenente José Belfort Arantes Filho;
- e) 2.º Tenente Manoel Barbosa da Silva;
- f) 2.º Tenente Márcio Pinto;
- g) 2.º Tenente Rui Lopes Ribeiro;
- h) Aspirante-a-Oficial José Jerônimo de Mesquita.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 58 - A Associação Brasileira de Oficiais da Reserva do Exército (R/2) - ABORE mantém a Medalha de Mérito "Marechal Osório", criada pela Resolução da Diretoria de 6 de maio de 1960 e alterações posteriores, destinada a homenagear o Marechal Manoel Luiz Osório, Marquês de Herval, Patrono da Arma de Cavalaria do Exército Brasileiro, divulgando sua figura legendária de militar e patriota, bem como a propagar o nome da ABORE entre as Forças Armadas, especialmente o Exército, bem assim entre os segmentos sociais do País, e concorrer para o incremento das relações entre as Instituições Militares e a Sociedade Civil, constituindo relevante instrumento de reconhecimento moral do mérito e incentivo à prática de ações meritórias.

§ 1.º - A MEDALHA DE MÉRITO "MARECHAL OSÓRIO" terá as categorias Ouro (dourada), Prata (prateada) e Bronze (bronzeada).

§ 2.º - A Medalha de Mérito "Marechal Osório" poderá ser concedida:

I - Aos militares do Exército Brasileiro, bem como às autoridades, militares das Forças Armadas e Auxiliares e personalidades civis que tiverem prestado ou vierem a prestar relevantes serviços à Reserva (R/2) do Exército ou à ABORE.

II - Aos integrantes das Forças Armadas e Auxiliares que, por motivos relevantes, se fizerem merecedores de especial distinção.

III - À Bandeira Nacional pertencente a órgãos dos Poderes Públicos e às Organizações Militares, bem como à Bandeira de Nações amigas.

IV - A Estandartes de Organizações Militares.

V - Aos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

VI - A órgãos dos Poderes Públicos não compreendidos nos incisos anteriores.

VII - A personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida categoria social, científica, cultural e profissional.

VIII - A personalidades, ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que, por motivos relevantes, se fizerem merecedoras de especial distinção.

§ 3.º - As concessões serão analisadas e decididas pelo Conselho da Medalha de Mérito “Marechal Osório”, por proposta de qualquer dos Diretores e dos Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Medalha, tendo o Presidente da ABORE e o Presidente do Conselho da Medalha o direito de concessão “motu proprio”.

§ 4.º - A Diretoria da Associação nomeará o Conselho da Medalha e seu Presidente, que terão mandato de 5 (cinco) anos, a fim de assegurar continuidade e uniformidade ao espírito da condecoração.

§ 5.º - A Diretoria diligenciará no sentido de obter a oficialização da MEDALHA DE MÉRITO “MARECHAL OSÓRIO”, bem como o cadastramento para inserção nos Almanques Militares e a autorização para uso com uniformes militares, se possível.

§ 6.º - O presente artigo e seus parágrafos serão regulamentados por ato da Diretoria, possibilitadas outras hipóteses de concessão, observado o espírito da condecoração.

Art. 59 - Fica instituída pela Associação Brasileira de Oficiais da Reserva do Exército (R/2) - ABORE a MEDALHA DE MÉRITO “PRESIDENTE MÉDICI”, destinada a homenagear a memória do General-de-Exército EMÍLIO GARRASTAZÚ MÉDICI, Presidente da República 1969-1974, e igualmente destinada ao reconhecimento moral do mérito e incentivo à prática de ações meritórias, aplicando-se, no que couber, os princípios e normas relativos à Medalha de Mérito “Marechal Osório”, cujo Conselho terá igualmente competência em relação à condecoração de que trata este artigo.

Art. 60 - A Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo poderá instituir outras distinções honoríficas para incentivar ou homenagear civis e militares.

Parágrafo único - O Regulamento de Medalhas disporá sobre a sua concessão e demais normas aplicáveis.

## **TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO**

Art. 61 - Quando for verificada a impossibilidade de continuidade das atividades da Associação, poderá esta ser dissolvida.

Art. 62 - O patrimônio líquido, no caso de dissolução, será transferido a outra pessoa jurídica, de fins não econômicos, de mesmo gênero e qualificações da ABORE e,

preferencialmente, com objetivos semelhantes, ou, na impossibilidade, para a Fazenda Nacional.

Art. 63 - Havendo perda da qualificação que tenha permitido à Associação auferir recursos ou benefícios de origem pública, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada para os mesmos benefícios e preferencialmente com os mesmos objetivos, ou, na impossibilidade, à Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, observada a origem dos recursos.

Art. 64 - O desligamento, retirada, falecimento ou qualquer modificação de estado de associado não interfere na situação jurídica da Associação, sendo vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou parcela do patrimônio a ele ou seus sucessores.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 65 - Para os mandatos em vigor ficam mantidos os cargos e competências no que não conflitar com o presente Estatuto.

Art. 66 - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo deverão aprovar os Regimentos e Regulamentos da Associação, notadamente o Regimento Eleitoral, o Regimento Interno e o Regulamento de Medalhas.

Parágrafo único – O Conselho da Medalha, eleito pela Diretoria Executiva em reunião de 20 de outubro de 2008, terá a vigência prevista no § 4.º do artigo 58 do presente Estatuto.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

Aniz Buíssa

Antônio Carlos Castilho Garcia

Elton Richard Krull

Wallace de Oliveira Guirelli